

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

6738

LEI Nº 521 de 19 de setembro de 2.011

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA COM GRATUIDADE A ESTUDANTES QUE PRESTEM SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PETRONÍLIO JOSÉ VILELA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Curso profissionalizante aos munícipes interessados em aprimorar conhecimento e capacitação para o mercado profissional e Ensino Superior à distância.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa que oferecerá cursos profissionalizantes ou Ensino Superior a distância para os munícipes taquaralenses será aquela que vencer o Processo Licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Taquaral.

**Parágrafo Segundo** - Somente farão jus ao curso profissionalizante e ao Ensino Superior a Distância de que trata a presente Lei, os alunos que cursarem cursos técnicos profissionais oferecidos pela instituição que vencer o processo licitatório previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Período de recebimento do auxílio de que trata o artigo primeiro, será enquanto durar o curso profissionalizante ou Ensino Superior.

**Artigo 2.º** - Para ter direito ao curso profissionalizante ou Ensino superior a distância, os alunos deverão entregar cópia do requerimento de matrícula no Paço Municipal da Prefeitura de Taquaral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

**Artigo 3.º** - O deferimento do benefício gratuito de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:

I - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração no serviço público, sem ônus para o município, por 4 (quatro) horas semanais em atividades eventuais de interesse da comunidade, como, limpeza de praças e banheiros públicos prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares, quando se tratar de curso técnico e \* (oito) horas semanais se for cursos de Ensino Superior.

II - O aluno beneficiário que assumir o compromisso de prestar colaboração no serviço público e não cumprir com as atividades previstas de serviço a comunidade perderá a condição de gratuidade do curso profissionalizante.

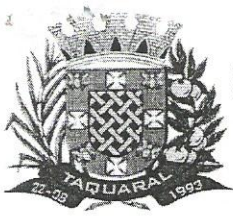
III - A prestação de serviço público a comunidade não acarretará em vínculo empregatício com o poder público e nem será considerado estágio, sendo mera contrapartida do munícipe para com o serviço oferecido pela Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Os alunos que não quiserem fazer o compromisso de prestação de serviços públicos ao município não terão o direito a fazer curso profissionalizante ou Ensino Superior a distância gratuitamente, podendo fazê-lo diretamente com a empresa contratada, pelo preço contratado pela Prefeitura Municipal de Taquaral desde que requerido diretamente ao Prefeito Municipal.

**Artigo 4.º** - Somente serão beneficiados os alunos que tem domicílio no Município de Taquaral.

**Parágrafo Primeiro** - Os alunos terão transporte até o município onde oferecido o curso profissionalizante.

**Parágrafo Segundo** - Os alunos terão mensalmente que apresentar documento de frequência no curso e aquele que prestar informações falsas, não terá direito ao curso profissionalizante ou Ensino Superior a Distância em caráter permanente, devendo restituir os valores recebido aos cofres públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - Departamento Municipal da Educação.

12.364.00142.037000- - Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.18 - Aux. Financ. A Estudante

12.36600072.015000 - Manut. Cursos Aprend. Supletivos

3.3.90.18 - Aux. Financ. A Estudante

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Taquaral, 19 de setembro de 2011.



**PETRONILIO JOSÉ VILELA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Dado e passado nesta secretaria em data supra.**



**VALDIRENE DOS SANTOS**

**ESCRITURÁRIA**